

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.544 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado em Maceió o Programa Socioeducativo “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º O Programa “Maria da Penha vai à Escola” consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede pública municipal de ensino, visando à realização de atividades de conscientização sobre os direitos constitucionais e legais das mulheres. Parágrafo único. O núcleo formador do Programa Maria da Penha vai à Escola deve ser composto por servidores que atuam na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em Maceió, podendo contar com pessoas que possuam reconhecida atuação nesta temática no cenário nacional e/ou local.

Art. 3º O Programa “Maria da Penha vai à Escola deve:

- I – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- II – conscientizar os estudantes que compõem a comunidade da rede pública de ensino de Maceió, contra a prática de violências domésticas e familiares, prevenindo e evitando as práticas de violências físicas e psicológicas contra a mulher;
- III – capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, e na comunidade, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência e discriminação contra a mulher;
- IV – incentivar a necessidade da efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único. Para execução dos objetivos acima poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como palestras, debates, rodas de conversa, redações e atividades lúdicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F40E5F09

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2024. Edição 6909

27/12/2024, 13:06

Prefeitura Municipal de Maceió

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

